



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2013

Aprova os procedimentos para elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UFCG e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e

Considerando o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional conferida pelos Cursos de Graduação oferecidos;

Considerando as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96 que orientam a elaboração curricular;

Considerando as diretrizes curriculares nacionais fixadas para os cursos;

Considerando as diretrizes políticas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

Considerando o Regimento Geral da UFCG e o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos por processos avaliativos e

À vista das deliberações do plenário, adotadas em reunião realizada nos dias 09 e 10 de setembro de 2013 (Processo nº 23096.029697/13-43),

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar a sistemática de elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Graduação da UFCG, nos termos da presente Resolução.

Art. 2.º Compreende-se o PPC como instrumento acadêmico que confere direção à gestão e às atividades pedagógicas do curso de graduação, voltadas para o conjunto de ações sócio-políticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional, que se destinam a orientar a concretização curricular do curso, de forma a dimensionar o processo de formação profissional e oferecer ao aluno a oportunidade de individualizar, sob orientação do Coordenador de Curso, seu projeto de integralização curricular.

Art. 3.º Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE conduzir a elaboração ou reformulação do PPC, decidindo, no âmbito dos cursos, sobre as questões didático-pedagógicas que serão objeto de deliberação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O NDE poderá solicitar ao Colegiado do Curso formação de Comissão para auxiliá-lo na elaboração ou reformulação do Projeto Pedagógico.

Art. 4.º O Projeto Pedagógico será encaminhado para deliberação da Câmara Superior de Ensino, após aprovação no âmbito:

I – do Colegiado do Curso;

II – do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro; e

III – da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5.º O PPC deve abranger habilidades de apreensão, compreensão, análise e transformação do conhecimento e da realidade, considerando:

I – dimensões teórico-práticas, englobando habilidades e conhecimentos relacionados à especificidade da área de conhecimento a que pertence o curso, para a aquisição da respectiva competência profissional;

II – dimensões político-sociais, englobando habilidades e conhecimentos para a aquisição das competências política, social, ética e humanista do cidadão.

Art. 6.º Para a elaboração ou reformulação do PPC, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – orientar a formação de profissionais comprometidos com a promoção individual e social e a preservação do meio ambiente;

II – conceber o currículo, parte integrante do PPC, como o instrumento de produção e transmissão do conhecimento sistematizado e possibilitar a integração entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a unidade teoria-prática;

III – resultar da avaliação da conjuntura e da infraestrutura do curso e desta Instituição;

IV – ter como horizonte a prática profissional, assumida nas suas dimensões política, técnica e humana, e processar-se de forma democrática, envolvendo toda a comunidade do curso num trabalho interdisciplinar;

V – ser uma construção dinâmica e permanentemente avaliada.

Art. 7.º O PPC deverá apresentar a seguinte estrutura:

I – Apresentação: contendo a história contextualizada do curso, síntese das finalidades, estrutura e dinâmica operacional do projeto pedagógico;

II – Justificativa: constitui-se na explicitação sintética das condições de oferta do curso, justificando o projeto e suas dimensões técnicas e políticas;

III – Marco teórico e metodologia: indicam a concepção de currículo vigente e a sistemática de sua elaboração;

IV – Objetivo: explicita as ações do curso que consubstanciam os princípios e diretrizes institucionais, bem como a legislação educacional e profissional, referentes à área de conhecimento do curso;

V – Áreas de Atuação: descrevem os campos de atuação profissional; Estratégias Pedagógicas na perspectiva da efetivação dos objetivos do Curso;

VI – Perfil do curso;

VII – Perfil desejado do formando: define os diferentes perfis profissionais, contemplando as competências e habilidades consideradas para a formação científica, humanística e social coerentes com os objetivos do curso e com o perfil profissional;

VIII – Currículo: detalha a estrutura curricular, tendo por base as áreas de conhecimento contempladas nas diretrizes e na legislação educacional e profissional pertinentes, devendo observar:

a) a articulação dos componentes curriculares com os temas concernentes à construção do perfil desejado para o formando;

b) o estabelecimento de conexões entre diferentes disciplinas e diferentes áreas de conhecimento;

c) o princípio da flexibilidade, propiciando abertura para a atualização de paradigmas científicos, diversificação de formas de produção de conhecimento e desenvolvimento da autonomia do aluno;

d) os objetivos do currículo, elaborados a partir do perfil desejado para o formando;

e) a matriz curricular.

Parágrafo único. A estrutura curricular deverá explicitar:

a) o desdobramento dos conteúdos das diretrizes curriculares em tópicos temáticos e componentes curriculares, referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais;

b) as atividades complementares, de extensão, de pesquisa e núcleos de estudos;

c) outras atividades pertinentes, formuladas pelos cursos para a composição da parte flexível do currículo;

d) a fixação de carga horária, seqüência aconselhada e pré-requisitos, quando existirem.

I – O elenco de componentes curriculares com suas ementas contendo:

a) identificação;

b) objetivos; e

c) indicação bibliográfica básica e complementar.

II – Recursos humanos e materiais: descrevem os recursos necessários ao pleno funcionamento do curso, relacionados à Unidade Acadêmica, serviços administrativos, serviços de laboratório, docentes e infraestrutura.

III – Sistemática de Avaliação que explicita as formas de avaliação do:

- a) processo de ensino-aprendizagem;
- b) Projeto Pedagógico de Curso;
- c) Projeto Institucional de Monitoramento e Avaliação do Curso,

Parágrafo único. Os critérios e instrumentos utilizados deverão ser consonantes com aqueles estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 8.º A composição curricular, integrante do PPC, resulta de conteúdos fixados conforme os seguintes blocos:

I – conteúdos profissionais: resultantes das Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo órgão federal competente, que contemplem a carga horária mínima, quando fixada nas diretrizes ou pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, quando não fixada nas diretrizes específicas;

II – conteúdos complementares que devem ser desdobrados em:

- a) conteúdos complementares obrigatórios;
- b) conteúdos complementares optativos, constituídos por áreas de aprofundamento e componentes instrumentais regulamentados pelos Colegiados de Curso;
- c) conteúdos complementares flexíveis, constituídos de componentes curriculares livres, tais como seminários, congressos, colóquios, oficinas, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, estágio não obrigatório, os quais deverão ser regulamentados de acordo com as normas específicas dos Colegiados de Curso.

§ 1.º Nos conteúdos complementares de todos os cursos de graduação, deve ser incluído o Trabalho de Conclusão de Curso, de defesa obrigatória, regulamentado pelos respectivos Colegiados de Curso.

§ 2.º A expressão componente curricular será aplicada para designar Disciplinas, Práticas Curriculares, Estágio Supervisionado, Atividades Complementares Flexíveis, Tópicos Especiais e Flexíveis e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 9.º Para efeito do estabelecimento da duração do curso, os seguintes condicionantes devem ser observados:

I – o tempo mínimo terá como referência o mínimo fixado pelo órgão federal competente;

II – o tempo máximo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo para integralização;

III – a carga horária total do curso não poderá exceder em até 10% (dez por cento) do mínimo fixado pelo órgão federal competente.

§ 1.º A duração dos cursos noturnos deverá ser fixada de modo a assegurar os mesmos padrões de qualidade estabelecidos para os cursos diurnos, observado o limite de 20 (vinte) créditos por período letivo.

§ 2.º Além do limite de horas fixado no inciso III deste artigo, o aluno poderá ter registrada carga horária relativa à sua formação, se o fizer por meio de outras atividades complementares.

Art. 10. A organização curricular deverá definir o regime acadêmico do curso e poderá ser feita através de eixos temáticos que possibilitem a prática interdisciplinar e a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A integração das atividades acadêmicas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instrumentalizada pela indicação de, pelo menos, duas linhas de pesquisa e duas linhas de extensão comuns ao curso ou vinculadas a programas de pós-graduação.

Art. 11. A estruturação curricular, resultante da lógica de organização do conhecimento, deverá definir a alocação dos componentes curriculares por período ou ano.

§ 1.º A seleção dos componentes curriculares para os períodos letivos deve ser feita em função do objeto de estudo e deve ter como referência a articulação entre teoria e prática.

§ 2.º A unidade de crédito, para os cursos que adotarem regime acadêmico seriado, corresponde a 15 (quinze) horas, para atividades teóricas e práticas.

Art. 12. Serão vedadas alterações no PPC, num prazo inferior à duração mínima do curso, ressalvadas os casos de adaptação às normas emanadas pelo CNE e às emergenciais, a juízo da Câmara Superior de Ensino.

Art. 13. Quando se tratar de reformulação do PPC, a equivalência curricular será realizada por meio de Portaria expedida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 24 de setembro de 2013.

LUCIANO BAROSI DE LEMOS
Presidente